



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

**LEI Nº 151 DE 01 DE SETEMBRO DE 1997.**

**EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DO LIVRO" NO MUNICÍPIO DE QUATIS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Livro no Município de Quatis.

**Parágrafo Único** - Ao Executivo Municipal caberá a orientação e coordenação dos eventos na rede Municipal de ensino e no âmbito do território quatiense, com objetivo de resgatar a cultura e o prazer da leitura.

**Art. 2º** - O período da referida semana dar-se-á na semana do dia 2 de abril-Dia Internacional do Livro Infantil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 01 de setembro de 1997.

  
ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal